



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO SECITECI-PRO-2025/04959

Na qualidade de SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de minhas atribuições legais, em atendimento ao art. 32 e parágrafos da Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação sobre a Dispensa de Chamamento Público com vista a celebração de Termo de Fomento, conforme justificativa apresentada:

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECITECI - CNPJ Nº: 58.129.869/0001-10 e a FAEPEN/MT - Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Norte de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº. 27.969.843/0001-57.

OBJETO: Estabelecimento de Fomento entre as partes, em regime mútuo, para a realização da parceria com objeto: “Chapada dos Guimarães 360° - Tour em Realidade Virtual”, com objetivo de difundir o turismo integrado à inovação no Estado de Mato Grosso, promovendo a valorização, visibilidade e acessibilidade virtual dos principais pontos turísticos da cidade por meio de tecnologias de imagens imersivas em 360° permitindo que turistas em potencial explorem virtualmente os atrativos locais, proporcionando uma experiência digital imersiva que estimula o interesse e favorece o fortalecimento do turismo sustentável e tecnológico do Estado.

VALOR: R\$ 396.897,59 (trezentos e noventa e seis mil e oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: aproximadamente 11 (doze) meses com data final para 01/10/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 20 da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014; Art. 21, IV da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 001.2016; Decreto Estadual nº. 1.336 de 30 de março de 2022 e Instrução Normativa nº. 005/2022/SECITECI/MT.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de justificativa de dispensa de chamamento público para a formalização de Termo de Fomento entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECITECI/MT e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Norte de Mato Grosso – FAEPEN, com o objetivo de executar o projeto “Chapada dos Guimarães 360° – Tour em Realidade Virtual”. O projeto visa recuperar, valorizar e difundir o patrimônio histórico e cultural de Chapada dos Guimarães, por meio de uma plataforma digital interativa e experiências imersivas em realidade virtual (VR 360°). A iniciativa utiliza fontes históricas, orais e documentais, contribuindo para a preservação da memória coletiva e do patrimônio imaterial do Estado de Mato Grosso, além de fomentar o turismo científico, cultural e educacional.

A Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 que “*estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (...)*”, em seu artigo 17 diz que: “*Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros*” Mais adiante, no artigo 24 do mesmo diploma legal, é determinada a regra para que sejam realizados os termos de parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, senão vejamos: “*Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.*”

O Estado de Mato Grosso, com a edição da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 01/2016 também regulamentou as diretrizes, normas e procedimentos para celebração de parcerias entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil, fez constar no artigo 4º que: *Art. 4º O termo de fomento será a modalidade adotada pela administração pública estadual em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, em regime*



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI

de mútua cooperação com a administração pública estadual, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta instrução normativa.

Assim, com redação idêntica do artigo 30 da Lei nº. 13.019/2014: diz o artigo 19 da mencionada Instrução Normativa Conjunta que: *Art. 19. A administração pública estadual poderá dispensar a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias; II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas no SIGCon. (Nova redação dada ao inc. IV pela I. N. Conj. 07/16) (sem destaques no original)*

Também, no art. 20, *caput*, da mesma normativa, estabelece a possibilidade da não exigência do chamamento público, quando se tratar de hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria: *Art. 20. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.*

A inviabilidade de competição decorre de três fatores principais. Primeiramente, pela natureza singular do objeto, uma vez que a construção de um tour imersivo em realidade virtual sobre Chapada dos Guimarães, fundamentado em pesquisa científica, exige a integração de múltiplas áreas do conhecimento — como história, turismo, computação, audiovisual e patrimônio cultural — configurando um objeto único e não padronizado, o que inviabiliza a competição. Em segundo lugar, pela capacidade técnica da FAEPEN, que conta com equipe composta por docentes, pesquisadores e especialistas com domínio em ferramentas digitais, modelagem 3D, georreferenciamento e metodologias de realidade aumentada, além de possuir experiência comprovada em projetos de inovação tecnológica e cultural. Por fim, destaca-se a qualidade técnico-operacional, uma vez que, por sua natureza jurídica, a FAEPEN é uma das entidade autorizada a executar projetos científicos e tecnológicos vinculados à UNEMAT, conforme previsto em seu estatuto e no Decreto Estadual nº 1.522/2020, que reconhece sua atuação como fundação de apoio da universidade. Assim, as metas e metodologias do projeto somente podem ser plenamente atingidas por esta entidade, restando caracterizada a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 e do art. 20 da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016.

O projeto “Chapada dos Guimarães 360° – Tour em Realidade Virtual” está alinhado às políticas estaduais de ciência, tecnologia e inovação, conforme o art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 612/2019, que define entre as competências da SECITECI: “promover a educação científica, tecnológica e a valorização da identidade regional, fomentando a inovação e a inclusão social”.

Além disso, o projeto: Contribui para a democratização do acesso ao conhecimento científico e cultural, permitindo que estudantes, pesquisadores e visitantes conheçam o patrimônio natural e histórico de Chapada dos Guimarães por meio de tecnologia imersiva; Fortalece a economia criativa e o turismo sustentável, gerando novas oportunidades de divulgação e valorização do Estado; Integra as universidades e a sociedade, ao aproximar a produção científica



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI

da comunidade, estimulando o desenvolvimento regional por meio da inovação e da preservação cultural; Atende às diretrizes do PPA e das metas da SECITECI, que priorizam o uso da tecnologia como ferramenta de inclusão, inovação e valorização da cultura mato-grossense.

Portanto, há interesse público relevante e comprovado na execução do projeto pela FAEPEN, em parceria com a SECITECI, atendendo à missão institucional da Secretaria.

CONCLUSÃO: Ante ao exposto, a presente justificativa encontra amparo, pois fica **assegurado o interesse público** no desenvolvimento dos trabalhos propostos pelo FAEPEN/MT - Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Norte de Mato Grosso, se encontra **capacitada e habilitada** para execução do presente objeto proposto com dispensa de chamamento público, estando presente também o atendimento aos devidos requisitos legais, tanto os que dizem respeito às funções e os requisitos exigidos nos casos de dispensa, como almejada nestes autos, quanto para a adoção de Termo de Fomento pela Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação – SECITECI/MT.

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO: Fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias para eventual impugnação desta **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**. Art. 32, § 2º da Lei 13.019/2014. E-mail: convenios@secitec.mt.gov.br ou junto ao setor de protocolo da SECITECI protocolo@secitec.mt.gov.br

Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECITECI/MT